



# JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

## EDITAL

Nº 19/2015

**LUÍS FILIPE ALMEIDA PALMA, PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ, CONCELHO DE ALMADA:**

**PARA CUMPRIMENTO DO ESTIPULADO NA ALÍNEA S) DO ARTIGO 18º DO ANEXO 1 DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO FAÇO PÚBLICO O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2014 REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DA OPOSIÇÃO:**

### **ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

(Relatório de Avaliação de 2014)

Aprovada a lei n.º 24/98 de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição, determina no seu artigo 1.º que é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2.º do referido diploma, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos, desenvolvendo assim o preceito constitucional consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

Tal atividade materializa-se e desenvolve-se, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação e no direito de depor.

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até final de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto.

Os citados documentos são, por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que deles se pronunciem.

Ora, além de outros mencionados no artigo 3.º do referido Estatuto, são titulares deste direito os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados no executivo da Junta, nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.



# JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

No que se refere à Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó, uma vez que a Coligação Democrática Unitária (CDU), é a única força política representada no executivo, nos termos do artigo 3.º da Lei 24/98 de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS)
- O Partido Social Democrata (PSD)
- O Bloco de Esquerda (BE).

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos da Assembleia de Freguesia de Laranjeiro e Feijó.

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

## 1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição da Assembleia de Freguesia de Laranjeiro e Feijó, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Junta de Freguesia, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público e relacionados com a sua atividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecido, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito 9.º, n.º 2, alínea f) e artigo 18.º, n.º1 alínea s) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- 1.1 Informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade, bem como a situação financeira da Junta de Freguesia, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- 1.2 Promoção da publicação das decisões e deliberações tomadas pelo órgão executivo da Junta, destinadas a ter eficácia externa.

## 2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No ano civil de 2014, o Executivo da Junta de Freguesia assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98 de 26 de maio, na medida em que foi facultado aos representantes da Assembleia de Freguesia o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Plano e Orçamento, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.



# JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

## 3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço, o Executivo da Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó e o Presidente da Junta, procederam atempadamente, ao envio de informação e convites aos membros eleitos na Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento da Freguesia de Laranjeiro e Feijó, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Junta de Freguesia, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

## 4. DIREITO DE DEPOR

Uma vez que os eleitos acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8.º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito, durante o período em apreço.

## CONCLUSÃO

Face às linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2014, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo da Junta de Freguesia como garante dos direitos dos eleitos locais na Oposição.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10.º, n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição, determino que este relatório seja enviado à Exma. Senhora Presidente da Assembleia de Freguesia de Laranjeiro e Feijó e aos representantes do Partido Socialista, Partido Social Democrata e Bloco de Esquerda.

Mais determino que o mesmo seja publicado na página eletrónica da Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó.

**E POR SER VERDADE SE PASSOU O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE VÃO SER AFIXADOS NOS LOCAIS DE COSTUME.**

**LARANJEIRO, 30 DE MARÇO DE 2015**

**O PRESIDENTE DA JUNTA**

**LUÍS FILIPE ALMEIDA PALMA**